Livro N.º 47

ATA N.º 19/2020 ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA PESQUEIRA, REALIZADA EM 3 DE SETEMBRO DE 2020.

No dia três de setembro de dois mil e vinte, nesta Vila de S. João da Pesqueira, no Salão Nobre dos Paços do Município, reuniu-se a Câmara Municipal sob a Presidência do Senhor Presidente, Manuel António Natário Cordeiro, estando presentes os Senhores Vereadores Eduardo Jorge Pereira

| Sobral e Jorge Manuel da Fonseca Andrade |
|---|
| |
| ABERTURA DA REUNIÃO:- |
| O Senhor Presidente declarou aberta a reunião eram nove horas e vinte |
| minutos |
| |
| |
| DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS:- |
| Presente o resumo diário da Tesouraria de hoje, no qual se verifica que o |
| otal das disponibilidades em dotações orçamentais é da importância de |

setecentos e dezasseis mil e cinquenta e um euros e vinte e um cêntimos.

-----PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA-----O Senhor Vereador José Vítor Fernandes Sobral solicitou que os Vereadores eleitos pelo PPD/PSD fossem informados da situação da COVID-19

no concelho de S. João da Pesqueira, designadamente:_ Quando teve conhecimento dos primeiros casos?

Que medidas de combate à Covid-19 foram tomadas a partir daquela ocasião, visto que desde o início do desconfinamento, apesar dos Vereadores da oposição terem posição contrária, nada ter sido feito para prevenir o vírus?__

Certamente reuniu o Gabinete de Crise. Que medidas adotou após a sua audicão?

Para além das questões colocadas relativamente à COVID-19 no concelho, tendo constatado que desde segunda-feira que a estação dos CTT de S. João da Pesqueira só tem os serviços de balcão abertos, sendo que a organização e distribuição de correio já acontece em Alijó, facto que não augura a continuidade daqueles serviços no concelho, questionou se o Senhor Presidente já teve conhecimento deste assunto, tendo frisado que os Vereadores eleitos pelo PPD/PSD eram da opinião que se deverá combater veementemente essa opção.



O Senhor Presidente, em resposta, no que se refere à COVID-19, referiu que a informação que podia dar era a mesma que já tinha dado publicamente. Teve conhecimento, na sexta-feira à noite da existência de 2 casos confirmados no concelho e no sábado de manhã o Senhor Delegado de Saúde informou-o da existência de mais um caso confirmado.

Frisou que era o Ministério da Saúde que orientava todo o processo, tendo o Presidente de Câmara conhecimento das situações através do Delegado de Saúde.

O procedimento seguido pela Autoridade de Saúde é o de rastrear os contactos diretos e coloca-los em isolamento profilático obrigatório, aguardando pela realização de testes. Por sua vez, os contactos indiretos não são rastreados.

Assim, face ao referido, tendo percebido que houve três funcionários da Autarquia que estiveram em contacto direto com casos confirmados, os mesmos ficarão em casa até realizarem testes e cumprirem o período de isolamento profilático obrigatório. Por outro lado, havendo outros funcionários da Autarquia tiveram um contacto mais próximo desses três funcionários, apesar de serem considerados contactos indiretos e não serem obrigados ao isolamento, por uma questão de precaução e até que se saiba o resultado dos testes, entendeu-se que a melhor solução seria ficarem em teletrabalho.

Quanto ao que o Município tem feito no combate à pandemia causada pela COVID-19 no concelho, frisou que o executivo tem feito muito trabalho desde o inicio, como por exemplo todo o trabalho de sensibilização das pessoas, todas as informações publicitadas, o diálogo permanente com as autoridades, a decisão de encerrar equipamentos, como é o caso das piscinas descobertas, decisão essa que foi criticada pela oposição, entre muitas outras medidas que foram amplamente divulgadas.

No que se refere à questão dos CTT, referiu que teve conhecimento informal da situação, tendo solicitado informação aos CTT sobre o assunto e aos seus colegas de outros municípios, pelo que, de momento, não pode adiantar mais do que isto.

O Senhor Vereador José Vítor Fernandes Sobral, face às respostas dadas pelo Senhor Presidente, lembrou que desde o desconfinamento as desinfeções deixaram de existir, havendo mais utilizadores nos multibancos, paragens de autocarro e caixotes do lixo.____

No que se refere às piscinas, entende que, se há espaço balnear que oferece menos perigo é esse porque as águas são tratadas com cloro.____

O Senhor Presidente, lembrou o percurso que foi feito em matéria de medidas concretas desde o início da pandemia, frisando que, é agora, quase consensual que as desinfeções nos espaços públicos não resolvem o problema, uma vez que o problema está nos contactos sociais, sendo que, na altura mais perigosa, seguindo a tendência de todos os municípios, a desinfeção foi feita, havendo muitas outras coisas que foram feitas e que na prática, sabe-se hoje, pouco efeito tinham, a não ser a sensibilização.







O Senhor Vereador José Vítor Fernandes Sobral, em resposta, frisou que era importante desinfetar os locais por si atrás referenciados, nomeadamente Multibancos, Paragens e Caixotes do Lixo. O Senhor Presidente referiu que o executivo está atento à evolução da situação e em permanente articulação com as autoridades, pelo que tomará todas as medidas que se venham a mostrar necessárias. No tocante às piscinas descobertas, lembrou que o problema não está tanto na utilização dos balneários mas na concentração de pessoas, uma vez que este espaço propicia que as pessoas se juntem em grupos.__ -----PERÍODO DA ORDEM DO DIA-----270/CM/2020 - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:-Foi patente a ata n.º 18/2020 da reunião ordinária, realizada no dia 20 de agosto de 2020, previamente distribuída a todos os membros, pelo que foi dispensada a sua leitura, a qual depois de aprovada, por unanimidade, foi assinada por todos os membros. 100.10.600. - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS:-271/CM/2020 - TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS - ACORDO PARA O EXERCÍCIO PELA CIMDOURO:-O Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta:_ Considerando:_ O XXI Governo Constitucional reconhece que as Autarquias Locais são a estrutura fundamental para a gestão de serviços públicos numa dimensão de proximidade, pretendendo reforçar as competências dos Municípios, numa lógica de descentralização e de subsidiariedade, tendo consagrado no respetivo Programa do Governo o alargamento da sua participação nos diversos domínios de atuação do Estado; Através da Lei-quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, foram estabelecidos os princípios gerais da transferência de competências para os Municípios, Freguesias e Entidades Intermunicipais; As novas competências irão reforçar e aprofundar a autonomia local, respeitando os princípios da subsidiariedade e da descentralização administrativa como base da reforma do Estado

e cumprindo, assim, o Programa do XXI Governo Constitucional;___ No que especificamente respeita às Entidades Intermunicipais, estabelece o n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que o exercício das novas competências por parte destas entidades carece do prévio acordo dos Municípios que as

integram;

- Tal como disposto na referida Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas de âmbito setorial relativos às áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado:
- A transferência de competências para os órgãos das Entidades Intermunicipais depende de prévio acordo de cada um dos Municípios que as integrem e consta dos seguintes diplomas legais (cf artigo 30°, n° 2, da Lei n° 50/2018, de 16 de agosto), que não envolvem, em qualquer caso, a transferência de recursos:
 - Decreto-lei n.º 99/2018 (Promoção turística interna subregional): As competências a transferir prendem-se, designadamente, com a articulação com as entidades regionais de turismo, com os planos regionais de turismo e com a estratégia nacional de turismo, de forma a assegurar a respetiva coerência e eficiência, bem como com a promoção de uma melhor territorialização das políticas e estratégias de turismo;
 - o Decreto-lei n.º 101/2018 (Justiça): A transferência de competências neste âmbito concretiza-se nos mesmos termos que para os Municípios, ou seja, nas áreas da Reinserção social de jovens e adultos; Prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica; Rede dos julgados de paz e Apoio às vítimas de crimes;
 - o Decreto-lei n.º 102/2018 (Projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento): Esta transferência de competências permite que a CIMDOURO passe a participar, designadamente na elaboração da estratégia global das Região do Norte, do programa de ação para a prossecução dessa estratégia e a definição, implementação e monitorização de programas de captação de investimento de dimensão sub-regional em articulação com as opções de desenvolvimento a nível regional, bem como gerir e implementar projetos financiados através de fundos europeus. A CIMDOURO passará a ter um papel mais ativo na dinamização e promoção, a nível nacional e internacional, do potencial económico da sub-região do Douro, assim como no acesso a programas de financiamento europeu, tendo como objetivo a implementação de projetos a nível sub-regional;
 - Decreto-lei n.º 103/2018 (Apoio às Corporações de Bombeiros Voluntários e definição da rede dos respetivos quartéis): Neste âmbito, a CIMDOURO assume competências em matéria de definição da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações daqueles bombeiros, passando a ter um papel mais participativo nestas matérias;

- Decreto-lei n.º 21/2019 (Educação): A CIMDOURO passará a efetuar o planeamento intermunicipal da rede de transporte escolar e da oferta educativa de nível supramunicipal;
- Decreto-lei n.º 23/2019 (Saúde): Neste domínio prevê-se que a CIMDOURO passe a ter a competência para: participar na definição da rede de unidades de cuidados de saúde primários e de unidades de cuidados continuados de âmbito intermunicipal; emitir parecer sobre acordos em matéria de cuidados de saúde primários e de cuidados continuados; designar um representante nos órgãos de gestão das unidades locais de saúde, na respetiva área de influência e presidir ao conselho consultivo das unidades de saúde do setor público administrativo ou entidades públicas empresariais;
- o Decreto-lei n.º 58/2019 (Serviço público de transporte de passageiros regular e do transporte turístico de passageiros, ambos em vias navegáveis interiores): Este diploma visa alargar as competências da CIMDOURO, já previstas no Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) constante da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aos serviços públicos de transporte de passageiros regular, ainda que exercidos em áreas sob a jurisdição de qualquer administração ou autoridade marítima e portuária, designadamente quando integrados numa rede de transporte público de passageiros regional, sendo igualmente transferidas competências em matéria de transportes turísticos locais entre municípios limítrofes ou no âmbito da mesma comunidade intermunicipal ou área metropolitana, excluindo-se o transporte turístico local que abranja mais do que uma comunidade intermunicipal:
- o Decreto-lei n.º 55/2020 (ação social): Competirá à CIMDOURO participar na organização dos recursos e no planeamento das respostas e equipamentos sociais ao nível supraconcelhio, exercendo as competências plataformas supraconcelhias е asseaurando representação das entidades que as integram, bem como as cartas sociais supramunicipais, identificação de prioridades e respostas sociais a nível intermunicipal.
- Esta transferência de novas competências não coloca em causa a natureza pública das políticas e assegura a universalidade do serviço público, estando a CIMDOURO em condições de assumir, de forma cabal, as competências previstas nos Decretos-leis setoriais suprarreferidos.

Propõe-se, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, dos Decretos-leis de âmbito setorial acima identificados e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação

8

atual, que a Câmara Municipal delibere aprovar o acordo prévio do Município de S. João da Pesqueira ao exercício pelos órgãos da Comunidade Intermunicipal do Douro das competências previstas nos Decretos-leis setoriais a seguir indicados, nos termos em que se encontram definidos nestes diplomas legais:

- Decreto-lei n.º 99/2018, de 28 de novembro, que concretiza a transferência de competências para as Entidades Intermunicipais no domínio da promoção turística interna sub-regional, em articulação com as entidades regionais de turismo;
- 2. Decreto-lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos dos Municípios e das Entidades Intermunicipais no domínio da justica;
- 3. Decreto-lei n.º 102/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos das Entidades Intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento;
- 4. Decreto-lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos dos Municípios e das Entidades Intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários;
- 5. Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação;
- Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde;
- 7. Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do transporte turístico de passageiros e do serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis interiores;
- 8. Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social.

Por fim, o Senhor Presidente informou que as competências em causa não colidem com as competências assumidas pelo município, uma vez que são as competências que cabem por lei apenas à CIM Douro.____

O Senhor Vereador José Vítor Fernandes Sobral referiu fazer sentido que algumas competências fossem exercidas pela CIM, face à obtenção de melhores resultados, tendo em conta que essa escala permite um exercício mais eficaz e eficiente das mesmas.

8

2

M

Face ao exposto, foi deliberado, por unanimidade, aprovar e submeter à análise e deliberação da assembleia municipal. 150.10.001. - GRANDES OPÇÕES DO PLANO:-272/CM/2020 - ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS PERMUTATIVAS - GRANDES OPÇÕES DO PLANO N.ºs 42 E 43 - RATIFICAÇÃO DE DECISÃO DO SENHOR PRESIDENTE:-O Senhor Presidente, usando da competência prevista no artigo 35.º, n.º 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou, ao abrigo do disposto na Norma de Contabilidade Pública n.º 26 constante do Anexo II ao Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, as alterações orçamentais permutativas às Grandes Opções do Plano n.°s 42 e 43. O Senhor Presidente solicitou ao Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Paulo Jorge dos Santos Lopes Mendonça Tolda, que explicasse as rubricas e os motivos subjacentes às presentes alterações permutativas._ Na sequência do solicitado pelo Senhor Presidente, o Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Paulo Jorge dos Santos Lopes Mendonça Tolda, fez uma breve explicação sobre a necessidade das presentes alterações permutativas às Grandes Opções do Plano e ao Orçamento, não tendo sido levantada qualquer questão sobre as mesmas._ Presente as referidas propostas de alterações permutativas às Grandes Opções do Plano e colocadas à votação, foi deliberado, por unanimidade, ratificar. 150.10.701.02. – ATA EM MINUTA DA REUNIÃO DO ÓRGÃO EXECUTIVO:-273/CM/2020 - JUSTIFICAÇÃO DE FALTA DO SENHOR VICE-PRESIDENTE JOSÉ LUÍS CARDOSO RODRIGUES:-Deliberado, por unanimidade, justificar a falta dada pelo Senhor Vice-Presidente José Luís Cardoso Rodrigues, à reunião ordinária de 20 de agosto de 2020. Por se encontrar abrangido pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, o Senhor Vice-Presidente José Luís Cardoso Rodrigues, aquando da análise do assunto atrás referido, ausentou-se da reunião, tendo regressado aos trabalhos para participar na

300.10.001. - CONCURSO PARA EMPREITADA DE OBRA PÚBLICA:-

análise e discussão dos assuntos que se seguem.___

REQUALIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE CAMINHOS EM BETUMINOSO NO CONCELHO DE SÃO JOÃO DA PESQUEIRA:-

*

A A A

| 274/CM/2020 - AUTO DE MEDIÇÃO DE TRABALHOS:- N.º2/2020, de |
|---|
| Construtora Medense, Lda., respetivamente no valor de € 59.209,76, sem IVA |
| Deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação 1358/2020/DPOAU |
| |
| 300.10.001. – CONSTRUÇÃO DAS ETAR'S E EE'S (RIODADES, CASAIS DO DOURO E SARZEDINHO):- |
| CONSTRUÇÃO DA ETAR E EE DE RIODADES - LOTE N.º 1:- |
| 275/CM/2020 - AUTO DE REVISÃO DE PREÇOS (DEFINITIVA):- |
| Presente a informação 1399/2020, de vinte e quatro de agosto de dois mil |
| e vinte da Divisão de Planeamento, Obras, Ambiente e Urbanismo propondo a |
| revisão de preços da obra em epígrafe, no montante de - 104,64€ (menos cento |
| e quatro euros e sessenta e quatro cêntimos). |
| Deliberado, por unanimidade, aprovar. |
| CONSTRUÇÃO DA ETAR E EE DE RIODADES – LOTE N.º 1:- 276/CM/2020 – CONTA FINAL:- Presente a conta final com revisão de Preços Provisória e Definitiva, respeitante à empreitada em epígrafe. |
| Deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação 1400/2020/DPOAU |
| 300.10.001. – CONSTRUÇÃO DAS ETAR'S E EE'S (RIODADES, CASAIS DO DOURO E SARZEDINHO):- |
| DOOR LOAKELDININO |
| CONSTRUÇÃO DA ETAR E EE DE CASAIS DO DOURO - LOTE N.º 2:- |
| 277/CM/2020 - AUTO DE REVISÃO DE PREÇOS (DEFINITIVA):- |
| Presente a informação n.º 1401/2020, de vinte e quatro de agosto de dois |
| mil e vinte, da Divisão de Planeamento, Obras, Ambiente e Urbanismo propondo a revisão de preços, da empreitada em epígrafe, no montante de -407,80€ |
| (menos quatrocentos e sete) |
| 300.10.001. – CONSTRUÇÃO DAS ETAR'S E EE'S (RIODADES, CASAIS DO DOURO E SARZEDINHO):- |
| CONSTRUÇÃO DA ETAR E EE DE CASAIS DO DOURO - LOTE N º 2'- |

| 278/CM/2020 – CONTA FINAL: |
|--|
| Presente a conta final com revisão de Preços Provisória e Definitivo |
| respeitante à empreitada em epígrafe. |
| respeitante à empreitada em epígrafe. Deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação |
| 1402/2020/DPOAU |
| 300 10 001 CONSTRUCÃO DAS STARÍS S SEÍS (DIODADES |
| 300.10.001. – CONSTRUÇÃO DAS ETAR'S E EE'S (RIODADES, CASAIS DO DOURO E SARZEDINHO):- |
| SOURCE DARLEDININO) |
| CONSTRUÇÃO DA ETAR E EE DE SARZEDINHO - LOTE N.º 3:- |
| 279/CM/2020 - AUTO DE REVISÃO DE PREÇOS (DEFINITIVA):- |
| Presente a informação n.º 1403/2020, de vinte e quatro de agosto de dois |
| mil e vinte, da Divisão de Planeamento, Obras, Ambiente e Urbanismo propondo |
| o auto de revisão de preços (definitiva), da empreitada em epígrafe |
| Deliberado, por unanimidade, aprovar |
| |
| |
| 300.10.001 CONSTRUÇÃO DAS ETAR'S E EE'S (RIODADES, CASAIS DO |
| DOURO E SARZEDINHO):- |
| CONCEDUOTO |
| CONSTRUÇÃO DA ETAR E EE DE SARZEDINHO - LOTE N.º 3:- |
| 280/CM/2020 - CONTA FINAL:- |
| Presente a conta final com revisão de Preços Provisória e Definitiva, |
| respeitante à empreitada em epígrafe. |
| Deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação |
| 1405/2020/DPOAU |
| |
| |
| 350.10.001 ORÇAMENTO, ALTERAÇÃO:- |
| 001/044/0000 4177740774 |
| 281/CM/2020 - ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS PERMUTATIVAS - ORÇAMENTO |
| - N.°s 42 E 43 - RATIFICAÇÃO DE DECISÃO DO SENHOR PRESIDENTE:- |
| O Senhor Presidente usando a competência prevista no artigo 35.°, n.º 3 |
| do Regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 |
| de setembro, aprovou, ao abrigo do disposto no ponto 8.3.1.5 do POCAL, |

Presentes as referidas propostas de alteração Orçamental e colocadas à votação, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, tendo em consideração as explicações referidas na deliberação 237/CM/2020._____

permutativas n.º 42 e 43.__

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, conjugado com o disposto na norma de Contabilidade Pública n.º 26, constante do Anexo II ao Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de Setembro, as alterações orçamentais

450.10.204. - LICENCIAMENTOS OU COMUNICAÇÃO DE EDIFICAÇÕES:-

X A A

JA Q Q

282/CM/2020 – N.º 114/20, de Fábricadouro, Unipessoal, Lda., na União de Freguesias de Vilarouco e Pereiros. Apresenta projeto de arquitetura para adaptação de pavilhão 2 e 3 a adega.

Deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo e nos termos da informação 1530/2020/DPOAU.

283/CM/2020 – N.º 11/20, de José Manuel Martins, na União de Freguesias de São João da Pesqueira e Várzea de Trevões. Apresenta projeto de arquitetura para legalização de um edifício destinado a armazém.

Deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo e nos termos da informação 1354/2020/DPOAU.

284/CM/2020 - N.º 25/15, de Foz Torto - Vinhos e Enoturismo, Lda, na Quinta das Bateiras, na Freguesia de Ervedosa do Douro. Foi presente uma informação da Divisão de Planeamento, Obras Ambiente e Urbanismo, propondo a caducidade do licenciamento.

Deliberado, por unanimidade, determinar a caducidade do licenciamento de acordo e nos termos da informação 1434/2020/DPOAU.

500.10.001.01 - AUDITORIA CONTABILÍSTICA:-

285/CM/2020 - INFORMAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO REFERENTE AO 1.º SEMESTRE DE 2020:-

Para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 2 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), foi presente a informação do Auditor Externo, referente ao 1.º Semestre de 2020, ficando arquivado junto à pasta anexa ao livro de atas.

Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento._

150.10.701.02. – ATA EM MINUTA DA REUNIÃO DO ÓRGÃO EXECUTIVO:-

286/CM/2020 - APROVAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES EM MINUTA:-

O Senhor Presidente apresentou uma proposta de aprovação em minuta das deliberações destinadas a ter eficácia externa, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Esta proposta foi aprovada por unanimidade._____

ENCERRAMENTO:-Nada mais havendo a tratar na presente reunião, o Senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos eram dez horas e dezoito minutos. Para constar se lavrou a presente ata sob a responsabilidade do Chefe de Divisão Paulo Jorge dos Santos Mendonça Tolda, de acordo com o despacho 34/P/2017, de vinte e sete de outubro, o qual assistiu ao desenrolar

dos trabalhos, e que vai ser assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Vereadores e por mim, Chefe de Divisão, servindo de secretário, que a elaborei._____

O Presidente,

Os Vereadores,

O Secretário,